



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 32ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 64-12.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, VALDECI JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. George Rafael Brito do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-64.2019.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): PARANÁ CONSTRUTORA E INCOORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Célio Soares Cerqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 78-10.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO CEU GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA LUIZA RAMOS BENTO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 113-39.2014.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 99-10.2016.5.09.0009 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMERCI EDIMOR VIELGOSZ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 199-26.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CAUE DOS SANTOS NOGUEIRA (representado pelo seu genitor SÉRGIO AMORIM NOGUEIRA), Advogado: Dr. Ney Cacim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-95.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EVILASIO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-97.2019.5.23.0086 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): BEATRIZ VENANCIO CINTRA JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 351-42.2010.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIAN LUCIANE CARLUCCIO DE ALMEIDA AZEVEDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 201-85.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSORCIO OLIVEIRA ENERGIA, Advogado: Dr. Patricia da Silva Melo, Advogado: Dr. Kathya Regina Barbosa de Sena Martins, Recorrido(s): ELINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, ROSANGELA ONOFRE DA SILVA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária do CONSÓRCIO OLIVEIRA ENERGIA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 212-62.2020.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): JOSIMARIO DE ARAUJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, M & M NOBREGA LTDA, Advogado: Dr. Edward Mitchel Duarte Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 228-19.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MARIA INES MAGAVE NAZARIO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 396-66.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 237-32.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): JESSICA GOMES FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração manejados pela reclamante, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 238-68.2019.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MARCEL VARELLA MACEDO, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Baltazar de Souza, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição às fls. 552/563, e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 238-60.2020.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCIMAR PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Talys Fernando de Medeiros Dantas, Agravado(s): ADELANGE SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hellen Kelleny Cavalcante, CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 250-69.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSMARA KARABASCH VARGAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada (CEF). **Processo: Ag-AIRR - 265-14.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): ANTONIA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 267-44.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS GUIMARAES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-82.2011.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SÓCRATES DE MENDONÇA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "constituição de reservas", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 640-33.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): HELINDO TEMOTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 323-23.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Embargado(a): GIANNI DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 356-55.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEESDRO DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 870-26.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, GIBSON FEITOZA REIS, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 389-29.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADALBERTO PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 441-18.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Dr. Ana Gabriela Brito Ramos, Agravado(s): PAULO LOPO SARAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-34.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DALMIRO PACHECO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 943-20.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): JOSE D AJUDA LEITE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thauane Pereira Santos Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 455-81.2019.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERICA DIVIAN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Recorrido(s): MARLENE SCHUTZE WOLLERT - ME, Advogada: Dra. Gabriela Busnardo Campregher, TEXTIL HB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. Sergio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - quitação em atraso - pagamento em dobro devido", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1040-23.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DERIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 486-18.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANA BATISTA SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 512-49.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., VINICIUS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento. **Processo: AIRR - 512-81.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): JONAS GODGIG, Advogado: Dr. Roberto Luiz Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-25.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROMILSON LUCAS DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1242-31.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VILMA DELAVECHIA PEREIRA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 557-14.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSIVAL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1324-04.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): EDMAURO COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 580-59.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTEVAO KOCH, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 581-96.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fardin, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s): ELLEN BASILIO SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 587-66.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DELSON SEBASTIAO DE LIMA JOSAPHAT, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-34.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAIR DOS SANTOS MENDONCA E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 603-92.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, DANIELE TOURINHO SANTANA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 615-80.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIEGO LUIZ MESQUITA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré ECT; negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência da causa; e não conhecer do recurso de revista da ré ECT, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1587-55.2014.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Embargado(a): IVONE NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 628-48.2017.5.19.0063 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Agravado(s): LINO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Sammyr Veloso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1980-50.2016.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, GDC ALIMENTOS S.A, Procurador: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 2060-47.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE SOUZA PINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 709-58.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALFREDO BARRETO DE GOIS NETO, Advogada: Dra. Daniela Maria Alves Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 732-58.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SUANDERSON FRANCA PINHEIRO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-15.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANO CAVALCANTE KUHL, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-40.2018.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): FRANCISCO CELIO HERCULANO DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 755-96.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): LAUDICEIA SANDES CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 803-75.2010.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AFONSO DE ANDRADE NOVO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "custeio - violação ao equilíbrio atuarial", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: RR - 10353-42.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Recorrido(s): ROBERT ALEX SANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 804-42.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 827-73.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SACARIA LIDER EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): ROSSANY ALVES DE ARAUJO CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-54.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO ROGERIO DE MORAIS CHAVES, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Advogada: Dra. Andrea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonçalves Oliva Itacarambi, Advogado: Dr. Rafael Iansen Cezar, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 873-12.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): FABIANA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 889-92.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA ELIZA FERREIRA PANTOJA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 11419-11.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOLANGE MARIA RIBEIRO SASSI, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 925-73.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): GERLANE DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 931-37.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 11439-11.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARCELO WANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 946-06.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-78.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., ELAINE TEREZINHA NUNES DE MORAES, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Canoas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Associação Educadora São Carlos - AESC e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12215-18.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO MACHADO, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Advogado: Dr. Carina Teixeira Soubhia, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1031-39.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Recorrido(s): MARIA OLIVIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1086-13.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GDK S.A., Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, Advogada: Dra. Meiryelle Afonso Queiroz, GUSTAVO SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1095-41.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON BARBOSA BASTOS, Advogado: Dr. Geraldo Sampaio Galvão, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1145-40.2010.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PESTANA DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20334-15.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGIPLAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Talita Agostini, Agravado(s): RAFAEL KUHN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1152-59.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIRGILIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Manuella Tavares Ramos, Advogado: Dr. Renata Lavinha Santos Almeida, Advogada: Dra. Mariana Delgado Nunes T. Lima, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR - 1237-02.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO VILLALPANDO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1250-05.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-28.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENAN DE SOUZA LEANDRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Venere Murata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20972-44.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, PATRIZIA LUILENE SOARES PICCINI, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1305-77.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): ANTONIO MESSIAS DE MELO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1389-89.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): DJANE CÂNDIDO FREDERICO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1402-19.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Embargado(a): JHON EVELYN MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ingrid Lariza Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1432-62.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: RRAg - 1454-15.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ORY FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - READMISSÃO - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - DECISÃO REGIONAL CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21254-13.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexânia Simão, Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Advogada: Dra. Alexania Simao, Recorrido(s): IGOR FEHRENBACH, Advogado: Dr. Luís Fernando Rocha Bergamo, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1504-65.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villça, M. DE S. HARB, Advogada: Dra. Gabriella Maia Moraes Sales, Advogado: Dr. Diego Valadao Lauar, SCHEILA BISPO CONCEICAO, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão da justiça gratuita e não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1574-33.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Berghe, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Agravado(s): JUCARA DALVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, SAX S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRA, Advogado: Dr. Luciana Berghe, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao fundamento de que a empresa pode requerer a qualquer tempo a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. S.Exa. entende somente ser possível no ato da interposição do recurso. **Processo: ED-RR - 1595-69.2015.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PARTICULARES E DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 21868-88.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELA RABALDO ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1624-83.2014.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 1642-63.2015.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Embargado(a): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - EPP, PAULO ROBERTO DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Cristhiane Barboza Crescêncio, Advogada: Dra. Iracema Cortizo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1713-07.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): NILTON GRUBER E OUTRO, Advogado: Dr. Christian



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 24612-58.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): AGROPECUARIA LOPES CANCADO S/A, Advogado: Dr. Arthur Vasconcellos Dias Almeidinha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1867-86.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Dr. Mateus Goncalves da Rocha Lima, Agravado(s): AURIDEA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição do FGTS". **Processo: Ag-AIRR - 1930-56.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, PIANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., WS TRANSPORTES LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dolores Aparecida Silva Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2070-48.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADENILSON LEITE ARAGAO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Yndira Magno Noronha, Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, Advogada: Dra. Adísea de Oliveira Lima Amaral, Advogada: Dra. Luciene Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 2089-44.2010.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 100440-87.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLUBE DE AERONÁUTICA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues da Fonseca, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, Recorrido(s): JOAO BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, SABOR E FESTA RESTAURANTE EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- EPP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2166-29.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2236-09.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARLINDO SALLES FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao fundamento de que a empresa pode requerer a qualquer tempo a substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial. S.Exa. entende somente ser possível no ato da interposição do recurso. **Processo: AIRR - 2351-92.2015.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CENTRAL WORK COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME, DANIEL IGNACIO ROBLES, MARLENE SOUZA RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, WALDIR DE ALMONDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 103062-12.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WARLEY VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 2363-56.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ISRAEL COSTA MANSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2381-46.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLASTOLANDIA HIDRAULICA E PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): AILSON LUIS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 2583-57.2011.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAERCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-34.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Advogado: Dr. Ana Maria Boltes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2670-84.2011.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NILSON APARECIDO WAIDEMAN, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Macarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2707-47.2013.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERNANDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados (PLR) - apuração por critérios de produtividade individuais - desvirtuamento - natureza jurídica de comissões - integração na base de cálculo das demais parcelas de natureza salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela paga como "participação nos lucros e resultados - PLR", devendo os respectivos valores integrar a remuneração do reclamante, para fins de percepção de verbas reflexas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 3087-13.2012.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): DIOGO ANTÔNIO CAVALCANTE TRINDADE, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé em embargos de declaração protelatórios" para determinar o processamento do recurso de revista em relação à matéria e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 6623-52.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AILTON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10075-16.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Sidney Paiva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10100-64.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEUZA MARIA MONTEIRO MORETO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000664-72.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUZEBIO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Letícia Lasaracina Marques Silva, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-11.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10112-39.2018.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): G3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): MARA APARECIDA MORAES, Advogada: Dra. Elen Luciana Mafra, SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato de trabalho temporário", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente ao período de estabilidade da gestante. Custas processuais revertidas à parte autora, das quais fica isenta em decorrência da gratuidade de Justiça. **Processo: Ag-AIRR - 10117-82.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M.L. BIORGANICO LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fontes do Patrocínio, Agravado(s): ELIODORO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Advogado: Dr. Daniel Richard de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Franco Coutinho, JOSE ADAUTO TENCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10118-29.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Dr. Luciana Fernandes Corrêa Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiza Cruz Greiner, Advogado: Dr. Marina Glorigiano Tarricone, Advogado: Dr. Ricardo Trajano Valente, Advogado: Dr. Edgar Santos Tavares Dias, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Selene Rizzardi, Advogado: Dr. Alisson Denofrio Cesar de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, WELINGTON DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 10160-03.2019.5.15.0026 da 15ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Embargado(a): GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Cecon Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Silva, JORGE FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10181-71.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s): GRISSEL GLORIA CAZALINI, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado para negar-lhe provimento e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10244-48.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANA ALMEIDA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Dr. José Bruno Castro Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10325-18.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, FLAVIANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10411-11.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Wilson de Oliveira, JORGE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10582-61.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE JONAS ZABROCKIS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, Agravado(s): MARIZA GONCALVES AMARAL, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10706-92.2019.5.15.0144 da 15ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SELMA REGINA RAMINELLI, Advogado: Dr. Michael Henrique Regonatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10716-15.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): BEATRIZ MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10739-06.2013.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO NEIVA BERETTA, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-80.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): INAPEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10807-66.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 565-40.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ieda Coelho Midlej, SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10826-05.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAFAEL ALVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Alves Sardinha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10884-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

72.2017.5.03.0135 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOIZIO MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10890-52.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, JOVERDILA GUIMARAES, Advogado: Dr. James Silva Zagato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10964-46.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Guilherme Aparecido Brassoloto, Advogado: Dr. João Aparecido do Espírito Santo, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10969-38.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): ANIBAL DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erico Matias Servano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT. **Processo: AIRR - 10973-62.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, RODRIGO GOULART MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10990-65.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSEFINA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): ALIANE JORGE MARTINS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11167-36.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE REGINA SOBRINHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CASTRO E CASTRO SUL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11205-84.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Joelma Sílvia Santos Pinto, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11214-66.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA MELO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11218-12.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ERICA CRISTINA MACIEL VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11223-34.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SIDNEI MOREIRA TEODORO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11236-04.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DIOGO CARVALHO FERREIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11247-94.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSEANI FERNANDA NASCIMENTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11347-17.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SALETE GARCIA LUSTOSA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11360-12.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): CASA DO MENOR DE SOROCABA, Advogada: Dra. Alessandra do Lago, FRANCISCO ROCHA (ESPÓLIO), Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11406-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SILVANA APARECIDA CORREA CORTEZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11413-63.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTONIO DONIZETI MOTTA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Advogada: Dra. Daiane Masson, Recorrido(s): ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, Advogada: Dra. Fabiana Nati Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11705-86.2014.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JESSICA MARCOLINO DE SOUZA DELFINO, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11423-41.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FATIMA GALLIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11428-81.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSE ALBERTO COUTINHO, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11513-21.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, JOSANE TOMAZ ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11535-28.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GERSON DE JESUS MARCUCCI, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11655-93.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NARCISA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS SECUNDO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20528-54.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENISE COELHO DA ROSA SEBBEN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11666-12.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FELIX FELICIO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Paranhos, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11726-34.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ANALICE DE ARAUJO PORTILHO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11732-93.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal por seguro garantia formulado na Petição nº 262333-03/2021. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 11750-03.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CEZAR ROBERTO BRABO, Advogado: Dr. Gilberto Bertencello, Advogado: Dr. Marina Bertencello Carvalho Stoduto, TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro interessado. **Processo: RRAg - 11804-29.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado. **Processo: AIRR - 11862-16.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA REGINA BENITE CAVALCANTE ALVES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Leonado Homsí Birolli, Agravado(s): HOME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ingrid Wernick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11911-87.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): DIRECTA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, VALMIR RESENDE IVO, Advogado: Dr. Alexandre Edson Bononi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100167-69.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Bianca Nascimento Veloso da Silva, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): BRUNO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11949-92.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): PAULO BATISTA SOBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12050-94.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): GABRIEL BRUSCHI LIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Ligia Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12086-86.2014.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, RUBERVON PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 12114-88.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Agravado(s): MARILENE CABELLO DI FLORA, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Leandro Teruel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 12257-59.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COJUN CENTRO ODONTOLOGICO JUNDIAI LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Suhel da Silva, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Graziela Roversi, NATALIA LOCARDI AMARAL DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernanda Maria Joaquina de Lima e Silva Oliveira, RENNER SAYERLACK S/A, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 12431-59.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): JANE CLAUDIA YAIA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12462-08.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Marcello, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogado: Dr. Henrique de Melo Sinzinger, Advogada: Dra. Sílvia Lobato Monteiro, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Evandro Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Samuel Alvares, SANDRA APARECIDA AMORIM, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e do Município de Sorocaba. **Processo: Ag-AIRR - 13552-51.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Laís de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Paula Lima, Agravado(s): HENRI DOUGLAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 16700-23.2012.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: RR - 16791-19.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KLAYZA DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17289-33.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IRANEIDE ABREU COSTA, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Advogado: Dr. Michelle Silva Costa, Recorrido(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Dr. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Marvio Aguiar Reis, Advogada: Dra. Raissa Luzia Braga Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20201-75.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): CLAIRTON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Advogado: Dr. André Benedetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA - ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - REDUTOR - APLICAÇÃO NECESSÁRIA", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 230-32.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): KARINA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20282-84.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ELOIZA ROCHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA LUZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20298-44.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEONISA DOS SANTOS RITTA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20323-92.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Dr. Ézio José Ribeiro de Salles, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): LUAN ZAFFONATO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20329-41.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NEUSA GOMES FORTES, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20329-46.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EDER MARQUES BASTOS, Advogado: Dr. Maria Beatriz Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Antonia Regina Capua Madeira, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Patrícia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20387-61.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., PATRICIA LINDENMEYER POLETTTO, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 298-49.2013.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20465-66.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20468-61.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): NOELI DA ROSA BARCELOS, Advogada: Dra. Josiane Pasa, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20473-66.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBINO NIEDERLE, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 398-89.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, DANUBIA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 400-95.2012.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, GRAMADO PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): GEIDIONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: AIRR - 20497-84.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): GABRIELA ARBOIT, Advogado: Dr. João Alexandre da Rosa, ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Juliana Baiocco Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 411-86.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTONIO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Sinclair Fátima Tibola, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20521-94.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALCEDIR SCHWARZ, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20620-96.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20680-76.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): ELOA DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Advogado: Dr. Rodrigo Von Mühlen da Silva, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20696-92.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAIME DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 545-31.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Recorrente(s): MORGANA PEREIRA FRANCIOLI COSTA, Advogada: Dra. Maria Cecília Seraphim, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20823-90.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA ISABEL ROCHA DA VEIGA, Advogado: Dr. Fabiano Fingstag Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 20825-96.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CAROLINE SALES BARROS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dall' Agnol, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20832-08.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ELSO ANTONIO TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20844-21.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PAULO CEZAR DOMINGUES BORGES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20896-62.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, JOCIELI CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Advogado: Dr. Nubia Cristina de Souza Polesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20912-24.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieguer, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA, Advogado: Dr. Alex Kniphoff dos Santos, Advogado: Dr. Rosana Marisa de Lara, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20986-14.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCRETOS DO SUL TUBOS E PRÉ MOLDADOS LTDA., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): PEDRO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Haas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 662-60.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Recorrido(s): AURELIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Talyta Cardoso Prazeres Nobre, TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21064-97.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): RONALDO SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Geziel da Rosa Esmerio, Advogado: Dr. Julia Rodrigues Esmerio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21136-41.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FABIANO SALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21167-36.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): ALISSON GONCALVES MARQUES, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21251-96.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): EVERTON BOTELHO BATISTA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Paulo Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Petri da Silva, Advogada: Dra. Luana Piani Ben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 748-26.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, WELIZANIO FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21363-63.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 21367-77.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ROBERTO BAVARESCO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809-73.2016.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DAMIANA LARISSA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Flávia Maia Fernandes Guimarães, MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVEIRA - ME, Advogado: Dr. Mariane Araceli Fracaró, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21454-32.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JULIO CESAR BORGES DE GODOI, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21465-20.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NATIELE ANTUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21637-66.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERNO BACKOF, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 886-55.2017.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LAUDENICE ALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Bruno Barros da Silva, Agravado(s): JANGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Litwak Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21694-84.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREA VIDAL DOS ANJOS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21775-09.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 156). **Processo: AIRR - 21869-45.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIEGO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 22070-58.2014.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO EGIDIO STEFFENS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1065-92.2010.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIRLEI APARECIDA ROLA SBRISSIA, Advogada: Dra. Liziane Adélia da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1161-11.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLOVIS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 22167-71.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): CLAUDINO PADILHA BATISTA, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e afastar a deserção do recurso ordinário. Ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que conceda à ré prazo razoável para a regularização do depósito recursal, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e após o decurso do prazo, proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito e prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 23500-62.2008.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira Holanda, Agravado(s): AUSELIN RUFO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

69.2014.5.02.0203 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDERSON NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24108-33.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Agravado(s): GENI NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-58.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24911-28.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEANDRO MEWS, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): TRANSPORTES MAROSO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chemim, Advogado: Dr. Jaime Cirino Goncalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24942-46.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSIMEIRY BRAZ CHAVES FREITAS, Advogada: Dra. Luciana Baseggio, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSAL MENSAL VITALÍCIA - LUCROS CESSANTES - COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DESPESAS MÉDICAS - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO", respectivamente, por violação dos artigos 121 da Lei nº 8.213/1991 e 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais em parcela única, a ser apurada em liquidação de sentença, com a incidência do redutor de 30%, observando-se a perda da capacidade laboral sofrida e o nexo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

concausal, mas sem a compensação dos valores percebidos a título de benefício previdenciário; e ao pagamento das despesas médicas devidamente comprovadas pela autora, até a fase de execução da sentença, na proporção em que o trabalho atuou como concausa da enfermidade, conforme se apurar em regular liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 90.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 42000-88.2001.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 72900-70.2012.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 88700-61.2009.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): HELENA BENEDICTA CHAD PELLON E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "violação à coisa julgada", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: AIRR - 100011-04.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, JURACEMA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alice Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1583-86.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE XAVIER PINHEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Procurador: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100048-83.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, RENATO BARBOSA RAMOS, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1587-61.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100064-95.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARGARETE JORGE DE SOUZA MIGLIOLLO, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Advogado: Dr. Eduardo Katz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100083-40.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, ROSILAINE NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100308-19.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ELTON LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100407-47.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PAULIANA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100458-38.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100476-37.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, JULIANA FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1901-33.2012.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Recorrido(s): ROSIMAR APARECIDA MORETI VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100553-19.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RESTAURANTE FRUTOS DO MAR PEDRO COUVE EIRELI - ME, Advogada: Dra. Viviane Sines Dei Giudice Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Silva do Amaral, Advogado: Dr. Hugo dos Santos Novais, Agravado(s): JULIANA ARAUJO DAS NEVES, Advogado: Dr. Lindemberg Ferreira Pardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100772-07.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOÃO LUIZ GONZALEZ EDUARDO, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100784-15.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MIDIAN DA SILVA DUTRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100829-11.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ABNER SILVESTRE DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101027-42.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO GONCALVES REIS DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Karen Marins Buralde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 101136-03.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, SILVANO LOPES DE MELO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101211-80.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALINE VERDAM BEZERRA AUGUSTO, Advogado: Dr. Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Meiryelle Afonso Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101475-82.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): CATIA REGINA HENRIQUES DA CUNHA, Advogada: Dra. Cátia Regina Henriques da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101536-08.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Felix do Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Fagundes Amorim dos Santos, PISOM SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101587-76.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Gabriela Alves Scisinio, Advogado: Dr. Jamil Jacob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silveira, Agravado(s): ARKITEC BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Francisco Paulo Rua Nava, Advogado: Dr. Marcelo Paar Santiago, MARIA DE FATIMA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Fábio Borges Serrano, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2986-30.2011.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, CARLOS ROBERTO VILANI, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101739-12.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DECONAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Advogado: Dr. Tamira Goncalves Vale, JORGE ALCIDES DA SILVA CALVET, Advogado: Dr. Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101780-96.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSX BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, ROBERTO MAKOTO TOMIYOSHI, Advogado: Dr. João Inácio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101798-44.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DE MILLUS S.A., - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): JEAN CORREIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101883-26.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIDELIDADE DIGITAL INTERNATIONAL LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- ME, Advogado: Dr. Luigi Maffei Neto, Agravado(s): ANA PAULA GONCALVES DE MELO, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 101917-36.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANDERLEI MACHADO DA CRUZ, Advogada: Dra. Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101920-43.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE LACERDA DE ARAUJO FEIO, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10238-87.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Recorrido(s): ATHYLAS GASPAR MARQUES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 102400-41.2006.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130400-76.2008.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): DANIELI CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, NEUSA DA COSTA VAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139200-44.1997.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANTONIO RIBEIRO RICARDO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ARTE NOVA FEIRAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXPOSICOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, NEUSA HUMPHREYS PIMENTEL, NEY HUMPHREYS PIMENTEL, SAMUEL HUMPHREYS PIMENTEL, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 153900-77.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Recorrido(s): MARCOS FREDERICO CHIMENTI DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Luciene Linhares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10491-11.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, WILSON KEITI HASHIGUCHI, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 168340-28.2006.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LOURIVAL CLEMENTINO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 180000-46.2007.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Procurador: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 10605-72.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): WAGNER GONCALVES FERREIRA SALTO - ME, Advogada: Dra. Laís Miguel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 204300-18.2004.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASIL DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Agravado(s): ROBSON LUIZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10694-07.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCELO DIAS NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, SV TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1000069-15.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TAIS ROTONDANO, Advogado: Dr. Daniel Peres, ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-26.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): FJNA PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva Cândido, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva Candido, LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, WEVERTON MIRELES COSTA, Advogado: Dr. Denis Borges de Lima, Advogado: Dr. Edson Gomes Barbosa Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-08.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUANA MARIA DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000331-68.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARA FABIANA REVITTE, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interno da ré e da autora. **Processo: Ag-AIRR - 1000350-61.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): ITAMAR CONCEICAO SMITH, Advogado: Dr. Edmar Roberto Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10950-49.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BIOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS SINTETICOS LTDA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Recorrido(s): ALAIR JOSE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Aparecido Marineli dos Santos, SINESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Fabiano Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000442-83.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JFB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, WILSON XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Péricles Moreira Zilio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000512-38.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUVANIR SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): MECBRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1000514-78.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Andrade Beck Bottion, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11025-69.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NATHÁLIA DONINI DOMINGUES ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000561-86.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOAO BATISTA MATIAS CARDOSO, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 11043-51.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARQUITECNICA DE SERVICOS EIRELI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000817-11.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE GINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, relativas aos períodos aquisitivos 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, por inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em liquidação. Restabelecida a sentença, deve ser mantida a condenação em honorários advocatícios, nos moldes em que estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 1000844-65.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEOMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): 3A EXPRESS - SAO PAULO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000852-31.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): BEATRIZ MEDEIROS CORREA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000877-31.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): JONAS GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Mayara Camargo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001008-89.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Junior, Agravado(s): GABRIEL CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001098-07.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SOLANGE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bocchi Senteio Rocon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001143-73.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Luis Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): ELAINE SCAFF HADDAD, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Advogado: Dr. Daniela Martins Marcelino Machado Barros, Decisão: à unanimidade, dele conhecer, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001164-28.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Tatiane Luz de Medeiros, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maria Cecilia Meirelles da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Recorrido(s): DOMINGAS MONTEIRO SALLES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo de vigência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

como entender de direito. **Processo: RR - 11528-42.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): ADRIANO ALVES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Perez Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001206-56.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): NILSON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Zagarino Júnior, Advogado: Dr. Gloria Maria Gonzalez Pianheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001313-24.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS ANTONIO AGAPPES MARIGUELLA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-91.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REPUME REPUXACAO E METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Dauro Lönhoff Dórea, Agravado(s): JOSE PAULO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. André Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001355-63.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, SHIRLEY BEZERRA VITOR SALLES, Advogado: Dr. Anderson Vinícius Sa Afonso Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001423-63.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS GODOI FERREIRA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-64.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimbem Chadid, Agravado(s): FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1001445-06.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUCIANA SENA FELICIANO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001535-37.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIETA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001574-36.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, GIOVANNA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Atila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001631-70.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ED-RR - 1001661-68.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO VALE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos Junior, Embargado(a): SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Cleide Sueli Santos Goncalves Costa, TUF EXPRESS SERVICOS INTELIGENTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Merheje Trevisan, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001685-58.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁBIO MOURA DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001701-85.2013.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL FELISBERTO BARROS MINHAVA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Trincha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001775-86.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, SIMCORH PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Eliana Regina Cardoso, SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Bittencourt Noronha, Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 12876-66.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENEDITO DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001782-41.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROGERIO PRADO MARIANO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001853-70.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEDIALAND PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): FABIO GABANELLI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 19342-33.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GRACILENE FORTALEZA CASTELO, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Antônio José Dutra dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001923-67.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISRAEL BRAGA BASTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela "Porte Unidade" no adicional de incorporação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001947-86.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA JOSE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa invocado em contraminuta. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1002078-88.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDO RICARDO DE CASTRO QUEIROZ CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogada: Dra. Rifka Mamlouk, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20528-36.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIR RONALDO PORT, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20863-41.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Agravado(s): ANDRIUS LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24579-60.2019.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 25259-78.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): EROTIDES CANDIDO DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000523-61.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DENILSON ELIOTERIO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, ALVES ARAUJO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Dayane Silveira Vidago, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000816-23.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A TASCA COMERCIO DE BOLINHO DE BACALHAU LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Candalaft Lambiasi, Advogado: Dr. Renato Augusto Oller de Moura Braga, Agravado(s): EDILEUSA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000832-43.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTILDE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Recorrido(s): OMEGA DE MINAS EXPRESSO, LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000870-19.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THIAGO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Davi Teles



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marçal, Agravado(s): SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Renato Vieira Ventura, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000924-57.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Agravado(s): TANE MARIA DE PAIVA YMAYO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001082-17.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JACKSON FIGUEIREDO IGNACIO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001121-91.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELWIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalila Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Josiele dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001177-93.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEXANDRO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): VIMOB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma